REQUERIMENTO Nº 125 /12

**De Informações**

“Quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.077 de 23 de Abril de 2009, que dispõe sobre alimentação a ser fornecida pelas escolas da rede pública municipal para as crianças diabéticas”.

**Considerando-se** que, em 23 de abril de 2009, o Poder Legislativo, aprovou o Projeto de Lei nº 01/2009, passando a ser Lei Municipal nº 3.077/09, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada aos alunos diabéticos;

**Considerando-se** que, as crianças portadoras de diabetes, necessitam de alimentação especial, além de uma atenção específica em todos os casos; e;

**Considerando-se** que, a referida lei em seu artigo 2º autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que sejam realizados a cada 6 meses, teste de Destro para que sejam constatados precocemente os portadores de diabetes.

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando-lhe através do setores competentes envie à esta Casa as seguintes informações:

1. O Art. 1º desta Lei está sendo cumprido pela Administração?
2. O Art. 2º da referida Lei, está sendo observado e cumprido pela Municipalidade?
3. Quantos alunos do ensino municipal foram constatados como portador de diabetes?
4. Os testes de Destro estão sendo realizados com que freqüência na rede municipal?
5. Quantas crianças foram diagnosticadas precocemente através da parceria?
6. Algumas mães de alunos procuraram por este Vereador, informando que a alimentação especial não está sendo fornecida aos alunos diabéticos. A Municipalidade tem conhecimento desta situação?
7. Quais são as providencias cabíveis para que a situação se normalize?
8. Qual o prazo necessário para o restabelecimento no fornecimento da alimentação diferenciada?
9. Qual o principal motivo para a interrupção do fornecimento?
10. Demais informações que julgar necessária.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de fevereiro 2012.

**Danilo Godoy**

**PP**

-Vereador-